PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023

SUMULA: INSERE E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica inserido o inciso X no art. 95, da Lei Complementar nº 35, de 27 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 95. [...]
[...]
IX – licença prêmio."

Art. 2º. O *caput* do art. 101, da Lei Complementar nº 35, de 27 de setembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 101 Para fins de aquisição do direito à licença-prêmio, não se consideram faltas ou interrupção de exercício, os afastamentos previstos nos Incisos V, VI, VII, VIII e IX do Artigo 95 e Incisos I e II do artigo 120 desta Lei."

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos legais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia do Sul, em 04 de abril de 2023.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal

Mensagem nº 007/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tem como objetivo o presente Projeto a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 35, de 27 de setembro de 2023, que trata do Estatuto dos Servidores Municipais.

A medida proposta no presente projeto visa inserir o **inciso IX ao art. 95**, incluindo a licença prêmio no caput do artigo central e que trata de todas as licenças previstas nesta legislação. Assim, há a inclusão de um benefício já previsto em lei e que igualmente constava no Estatuto anterior, em seu art. 83, porém, identificado através do inciso IV.

Além do mais, visa ainda regularizar a contradição presente entre o contido no **§1º, inciso III, alínea b, do art. 100**, e, o disposto no **caput do art. 101**, na medida em que o primeiro dispositivo considera perda do direito à licença prêmio os casos de gozo da licença para tratar de assuntos particulares enquanto que o segundo dispositivo citado permite adquirir a licença prêmio, aquele servidor que tiver gozado da licença para tratar de assuntos particulares. Além do mais, objetiva-se ainda reproduzir a redação do antigo estatuto municipal na medida em que passa a considerar a licença maternidade como período de contagem para aquisição do direito à licença prêmio, ao substituir o inciso IV pelo inciso V na nova redação do artigo 101, ou seja, com a redação antiga, a servidora que tiver gozado da licença maternidade perderia o direito à licença prêmio, com a nova redação, esta impropriedade será sanada.

Assim sendo, conto com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente.

Marilândia do Sul, em 04 de abril de 2023.

AQUILES TAKEDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL